



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2019.07.1.004382-0

1ª Sequência de Fatos

No dia 18 de agosto de 2019, por volta das 07h30min, em Taguatinga-DF, [o acusado I] e [o acusado II] com vontade livre e consciente, ameaçaram [a vítima I] e [a vítima II] de lhes causar mal injusto e grave, bem como [o acusado II] injuriou [a vítima II], ofendendo-lhe a dignidade e o decoro com utilização de elemento referente à raça, em razão de transfobia.

Os denunciados, nas circunstâncias acima descritas, negociaram com as vítimas programa de cunho sexual, que acabou se efetivando no motel localizado na mesma rua dos fatos. Cada denunciado ficou de pagar R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as vítimas. Após o programa, os quatro foram ao posto de gasolina, em região próxima, no carro [do acusado II], para que os denunciados sacassem o dinheiro devido.

Em seguida, já dentro do carro, após fingir que sacaram os R\$100,00 (cem reais), nas proximidades dos Correios, [os acusados] começaram a gritar com as vítimas ameaçando-as: “desce do carro se não vou te matar!” e “você não sabem com quem estão falando!”.

Ato contínuo, [o acusado II] injuriou [a vítima I] com dizeres transfóbicos ao dizer: “cala sua boca, você não tem direito de falar nada, vai depilar seu cu cabeludo igual ao de homem, tô parecendo que tô comendo um homem!”.

2ª Sequência de Fatos

No dia 18 de agosto de 2019, por volta das 07h30min, em Taguatinga-DF, [o Acusado II], com vontade livre e consciente, ofendeu a integridade corporal [da vítima I], causando-lhe as lesões descritas no exame de corpo de delito e [o acusado I], com vontade livre e consciente, ofendeu a integridade corporal [da vítima II], causando-lhe as lesões descritas nos laudos de exame de corpo de delito que resultaram em debilidade permanente de membro. [O acusado II] novamente ameaçou [a vítima II] de causar-lhe mal injusto e grave, bem como a injuriou, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro com utilização de elemento referente à raça social, em razão de transfobia.

Após as ameaças e injúrias descritas na primeira sequência de fatos, ainda dentro do carro, as vítimas imploraram aos denunciados que as deixassem em Taguatinga. Entretanto, [o acusado I], que estava dirigindo, não atendeu aos pedidos [da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

vítima II] e [da vítima I], pelo que esta última, bastante amedrontada, disse que iria filmá-los. Neste momento, [o acusado I] tomou o celular [da vítima I] e o arremessou pela janela e parou o carro. [A vítima I], amedrontada, aproveitou para tentar fugir, logrando sair do carro. Já [a vítima II] que estava no banco de trás, foi enforcada pelo [acusado II], mas dele conseguiu se livrar, saindo do carro.

No entanto, as vítimas foram perseguidas pelo [denunciado II], que pegou um pedaço de pau que estava no canteiro central e partiu para cima [da vítima II] desferindo-lhe pauladas, que atingiram seu abdome e antebraço direito. Em meio às agressões, [o acusado II] ameaçou e injuriou [a vítima I], por meio dos seguintes dizeres: “agora você vai ver, seu viado desgraçado”. [A vítima II] para se defender pegou um pedaço de pau que estava no chão da rua e tentou proteger também [a vítima I]. Entretanto, [o acusado I] conseguiu tomar de suas mãos o referido objeto e passou a agredi-la, puxando-lhes os cabelos e batendo com o pedaço de pau em sua cabeça, momento em que a vítima desmaiou. Em seguida, os denunciados entraram no carro, abandonaram o local, deixando as vítimas caídas no chão.

3ª Sequência de Fatos

No dia 25 de agosto de 2019, por volta das 21h30min, em Taguatinga-DF, [o denunciado I] ameaçou [a vítima II] de causar-lhe mal injusto e grave por meio de gesto.

O denunciado I, nas circunstâncias de tempo e lugar retro descritas, passou de carro em frente ao local que a vítima II costuma ficar para captar seus clientes dos programas de cunho sexual e, ao vê-la, parou o veículo, abaixou o vidro e deu um sorriso sarcástico para a vítima, que, ao reconhecer [o denunciado II], se sentiu imediatamente ameaçada e amedrontada.

Assim agindo, o [denunciado I], incorreu nas penas dos arts. 129, *caput*; 147 (3 vezes), ambos do Código Penal e [o denunciado II] incorreu nas penas dos arts. 129, § 1º, III; 140, § 3º (2 vezes) e 147 (3 vezes), todos do Código Penal.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.